



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-264 – Vitória – ES

27 3357-7500

REGULAMENTO DE ATIVIDADES DOCENTES DO IFES

Texto inicial proposto pela comissão para a minuta, disponibilizado para consulta pública em 14/11/2018

Seção I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Normatizar, na presente Resolução, as atividades docentes no Ifes, considerando as seguintes definições:

I – unidade: unidade administrativa do Ifes, podendo ser campus, campus avançado, centro de referência ou pólo de inovação.

II – coordenadoria: setor que possui docente(s) em seu quadro de servidores em exercício.

III – coordenação: chefia da coordenadoria, compreendendo também servidores designados para assessoramento direto à chefia em assuntos específicos.

IV – plano de ação: instrumento de planejamento semestral de cada coordenadoria ou unidade, que contém a relação das atividades docentes e as respectivas demandas de carga horária referentes à coordenadoria ou unidade, entre outras informações.

V – plano individual de trabalho (PIT): instrumento de planejamento de cada docente, que contém a relação das atividades docentes que lhe competem e o detalhamento da distribuição de carga horária por atividade, entre outras informações.

VI – componente curricular: disciplinas, unidades de estudos, módulos, atividades, práticas e projetos contextualizados e interdisciplinares ou diversamente articuladores de saberes, desenvolvimento transversal de temas ou outras formas de organização de atividades, que constituam elementos distintivos em matrizes curriculares de cursos, com carga horária determinada exclusivamente para a sua realização. Destaca-se que os componentes curriculares podem ser a distância ou presenciais, sendo que estes podem integrar cursos a distância ou cursos presenciais, conforme legislações pertinentes.

VII – planejamento e preparação de componentes curriculares a distância: caracteriza-se pela elaboração de materiais didáticos como salas em Ambientes Virtuais de Aprendizagem, videoaulas, livros, estratégias didáticas, produção e seleção de objetos de aprendizagem, para ensino à distância.

VIII – atendimento educacional especializado (AEE): tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno que possui necessidades específicas, por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias para o desenvolvimento de sua aprendizagem.

IX – enriquecimento curricular: atividades com caráter facultativo e natureza formativa, que incidam nos domínios desportivo, cultural, artístico, científico e tecnológico.

X – design educacional: planejamento e desenvolvimento de soluções educacionais baseadas no uso de tecnologias, por meio da adoção de metodologias e técnicas que favoreçam o processo educativo.

XI - ambiente virtual de aprendizagem: são sistemas computacionais que podem ser acessados via Internet, destinados ao suporte de atividades educacionais mediadas pelas tecnologias de informação e comunicação.

XII - relação de alunos por professor (RAP): indicador institucional que expressa a proporção entre estudantes e professores, com regras de cálculo que levam em conta um referencial de carga horária anual de atendimento ao estudante, conforme regulamentação vigente.

Seção II – Das Atividades Docentes

Art. 2º. A carga horária dos docentes do Ifes deverá ser distribuída entre as seguintes atividades:

- I – ensino;
- II – pesquisa;
- III – extensão;
- IV – gestão;
- V – representação institucional.

Art. 3º. As Atividades de Ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas ofertados pela instituição, em todos os níveis e modalidades da educação profissional, científica e tecnológica, presenciais ou a distância, em espaços formais ou não formais de educação, detalhadas a seguir:

I - Atividades de aulas; ministrar aulas em cursos devidamente institucionalizados, a saber:

- a) cursos de formação inicial e continuada;
- b) cursos técnicos e de graduação;
- c) cursos de especialização técnica;
- d) cursos de aperfeiçoamento;
- e) cursos de pós-graduação lato e stricto sensu;
- f) cursos de extensão;
- g) cursos subordinados a projetos de pesquisa;
- h) cursos de capacitação para desenvolvimento institucional;
- i) cursos complementares, inclusive para atendimento educacional especializado, enriquecimento curricular, nivelamento, reforço, dependência, aprofundamento de estudos, difusão do conhecimento, entre outras finalidades de cursos complementares.

II - Atividades pedagógicas; realizar atividades de preparação, manutenção e apoio ao ensino e participar de reuniões pedagógicas mediante convocação, a saber:

- a) preparação de aulas, compreendendo avaliações e todas as outras atividades didáticas pertinentes, bem como sua adequação para acessibilidade;
- b) correção de provas, trabalhos e outras atividades realizadas pelos estudantes, em decorrência de sua participação nas aulas;
- c) registro de informações acadêmicas referentes às aulas;
- d) reuniões pedagógicas iniciais, intermediárias e finais, de planejamento, acompanhamento e avaliação de turmas;
- e) reuniões com responsáveis legais de estudantes;
- f) reuniões de coordenadorias;
- g) outras reuniões pedagógicas;
- h) atendimento a estudantes em horário extraclasse, inclusive para eventuais atividades de recuperação de conteúdo e/ou nota, atendimento a estudantes com necessidades específicas e outras atividades complementares para apoio ao ensino.

III - Ações de ensino; coordenar ou participar de equipes executoras de programas, projetos e eventos registrados como ações institucionais de ensino, especialmente os relacionados com:

- a) acesso, permanência e êxito;
- b) tutoria por pares;
- c) inclusão de estudantes com necessidades específicas;
- d) relacionamento de egressos;
- e) relações étnico-raciais;
- f) relações de gênero;

- g) educação em direitos humanos;
- h) educação de jovens e adultos;
- i) enriquecimento curricular;
- j) treinamento esportivo;
- k) competições estudantis;
- l) educação ambiental;
- m) tecnologias educacionais;

n) projeto de estruturação inicial de componente curricular presencial: executado no semestre anterior à primeira oferta de uma componente curricular nova em um curso, compreendendo a elaboração de materiais didáticos, atividades e outras abordagens, inclusive em ambientes virtuais de aprendizagem.

IV - Orientação discente; realizar atividades de orientação de estudantes, a saber:

- a) orientação de projetos finais cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação;
- b) supervisão e orientação de estágio;

c) orientação de estudantes na execução de planos de trabalho vinculados a programas e projetos institucionais, incluindo planos de trabalho de iniciação científica, de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação, de iniciação à extensão, de iniciação à docência, de intercâmbio estudantil, de tutoria, de monitoria e de residência pedagógica ou profissional e outras modalidades de planos de trabalho de estudantes que vierem a ser regulamentados no Ifes;

d) orientação em empresas juniores credenciadas pelo Ifes;

e) orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com o Ifes;

f) outras hipóteses de orientação de estudantes estabelecidas no âmbito de cursos, programas e projetos institucionais, incluindo as atividades extraclasse e em espaços não formais.

V – Mediação pedagógica EaD: realizar atividades de mediação pedagógica em componente curricular à distância, que compreende a atuação docente no processo de ensino a distância, esclarecendo dúvidas, orientando e corrigindo atividades, promovendo espaços de construção colaborativa do conhecimento, participando de processos avaliativos, entre outras atividades, podendo ser feita de forma concomitante com atividades de planejamento e manutenção da componente curricular EaD.

VI – Estruturação de componente curricular EaD: realizar estruturação inicial de componente curricular a distância em ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 4º. As atividades de Pesquisa consistem no trabalho criativo e sistemático de aplicação do método científico, com natureza metodológica, teórica e/ou teórico-prática, que visam produzir e divulgar conhecimentos.

§1º As atividades de Pesquisa devem oportunizar a participação de servidores e discentes e preferencialmente visar o atendimento das demandas regionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, sociais, ambientais e econômicos e contribuir para produção e divulgação de inovação.

§2º As atividades de Pesquisa devem ser constituídas na forma de ações, dos seguintes tipos: programas, projetos, cursos, eventos ou prestação de serviços, propostas e coordenadas por servidores do Ifes.

Art. 5º. As atividades de Extensão, para efeitos desta resolução, se estabelecem como processos de interação dialógica e transformadora entre o Ifes e organizações e/ou grupos sociais externos devidamente identificados, realizando impactos sociais com ênfase no desenvolvimento social e dos arranjos produtivos e culturais dos territórios de atuação das unidades, com protagonismo de estudantes do Ifes e articuladas com atividades de ensino e de pesquisa, conforme as diretrizes e procedimentos estabelecidos nos regulamentos institucionais específicos e de acordo com a Política Nacional de Extensão.

Parágrafo único. Para se realizar alocação e cumprimento de carga horária docente em ações de Extensão, as mesmas deverão ser registradas em sistema oficial da Instituição, de acordo com processo de institucionalização regulamentado em normativa específica.

Art. 6º. As atividades de gestão e de representação institucional são aquelas de caráter continuado ou

eventual, gratificadas ou não, providas por portaria do dirigente da unidade ou por portaria do Reitor.

§1º As atividades de gestão possuem caráter administrativo, cuja finalidade seja viabilizar a realização de atividades finalísticas de ensino, pesquisa e extensão e devem estar associadas a:

- a) cargo ou função de caráter gerencial, compreendidos nos regimentos do Ifes; ou,
- b) designação de responsabilidade em ato administrativo da Direção Geral da unidade ou do Reitor.

§2º No caso do planejamento e execução de componentes curriculares a distância, as funções abaixo poderão ser atribuídas como atividades administrativas do docente, mediante designação de responsabilidade em ato administrativo da Direção Geral da respectiva unidade:

- a) design educacional;
- b) coordenação de polo;
- c) coordenação de trabalhos de conclusão de cursos.

§3º As atividades de representação institucional consistem na participação efetiva, não decorrente de exercício de cargo ou função, como:

I - Representação interna:

- a) membro de fóruns, câmaras e conselhos do Ifes;
- b) membro de comissões permanentes do Ifes;
- c) membro de comissões temporárias do Ifes;
- d) membro de colegiados de curso do Ifes;
- e) membro de núcleos docentes estruturantes do Ifes;
- f) membro de comitês institucionais do Ifes;
- g) membro de bancas institucionais de avaliação, relacionadas com o ensino, pesquisa e/ou extensão, constituídas no âmbito do Ifes;

II - Representação externa:

- a) participação em instâncias de entidades, que seja considerada de interesse institucional por meio de autorização expressa em portaria da direção geral da unidade do docente ou, alternativamente, do Reitor;
- b) representação institucional em instâncias de entidades na qual o Ifes tenha assento, com amparo em regulamento, legislação, estatuto ou regimento, qualificada pelo interesse institucional e com nomeação para representação institucional expressa em portaria do Reitor ou, caso a representação se limite a uma unidade específica, podendo ser alternativamente por meio de portaria da direção geral da respectiva unidade.

Seção III – Dos Critérios Gerais de Alocação de Carga Horária Docente

Art. 7º. O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 (sessenta) minutos.

Art. 8º. Em conformidade com a Lei n. 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a carga horária semanal de atividades docentes deverá totalizar:

- I - 40 (quarenta) horas para docentes em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva; ou
- II - 20 (vinte) horas para docentes em regime de tempo parcial.

Art. 9º. Em cada unidade, as atividades docentes que se enquadrarem nas condições abaixo deverão ter provimento de carga horária obrigatório:

I – Atividades de ensino de cursos cujas características satisfaçam alguma das condições estabelecidas nos itens abaixo:

- a) cuja oferta seja autorizada mediante resolução do Conselho Superior, especialmente as atividades curriculares de cursos técnicos, de graduação, de mestrado e de doutorado;
- b) que se realizem como decorrência de processos públicos de admissão de estudantes instituídos pelo Reitor ou diretorias-gerais de unidades;
- c) sejam decorrentes da execução de objeto de instrumento legal que estabeleça compromisso do Ifes

(ou de alguma de suas unidades administrativas) com outras entidades, para o cumprimento de plano de trabalho aprovado pelo Ifes, firmado pelo Reitor ou pelo diretor-geral da unidade.

d) estruturação inicial de componente curricular a distância no ambiente virtual de aprendizagem;

II - Atividades de pesquisa cujas características satisfaçam alguma das condições estabelecidas nos itens abaixo:

a) estejam compreendidas em projetos de pesquisa executados no âmbito de programas de pós-graduação stricto sensu institucionais, cuja equipe executora tenha participação de membros do corpo docente e de estudantes de cursos de mestrado e/ou doutorado;

b) sejam decorrentes da execução de objeto de instrumento legal que estabeleça compromisso do Ifes (ou de alguma de suas unidades administrativas) com outras entidades, para o cumprimento de plano de trabalho aprovado pelo Ifes, firmado pelo Reitor ou pelo diretor-geral da unidade.

III - Atividades de extensão cujas características satisfaçam alguma das condições estabelecidas nos itens abaixo:

a) quando houver obrigatoriedade estabelecida em legislação, contemplando especialmente as atividades curriculares de extensão em cursos de graduação, as ações de extensão para formação de professores e cursos de extensão para educação de jovens e adultos;

b) quando a sua execução se dê mediante processo público de admissão de beneficiários instituídos pelo Reitor ou pelo diretor-geral de sua unidade;

c) sejam decorrentes da execução de objeto de instrumento legal que estabeleça compromisso do Ifes (ou de alguma de suas unidades administrativas) com outras entidades, para o cumprimento de plano de trabalho aprovado pelo Ifes, firmado pelo Reitor ou pelo diretor-geral da unidade.

IV - Atividades de gestão e de representação institucional designadas em portarias vigentes, do Reitor ou do diretor-geral da unidade.

§1º As alocações de carga horária entre as atividades com provimento obrigatório (incisos I, II, III e IV do caput) deverão ser realizadas sem diferenciação de prioridade entre atividades de ensino, pesquisa, extensão, representação institucional e gestão.

§2º Nos casos em que houver contrato, termo de outorga ou outro tipo equivalente de instrumento, assinado apenas por docente do Ifes com outras entidades, para cumprimento ou apoio a ações institucionais, somente será satisfeita a condição de provimento obrigatório de carga horária se o Reitor ou o diretor-geral da unidade autorizar o compromisso firmado pelo docente, por meio de portaria.

§3º As demais atividades não enquadradas nas condições dos incisos I, II, III e IV do caput deverão ter seu provimento de carga horária docente observando a disponibilidade de carga horária, após o completo atendimento aos provimentos obrigatórios estabelecidos no caput.

Art. 10. Cada unidade poderá constituir regulamento complementar próprio, no qual serão estabelecidos os critérios específicos para atribuição de carga horária para atividades docentes, observadas todas as condições estabelecidas nesta resolução, bem como por outros regulamentos e legislação aplicáveis.

§ 1º Devem participar da construção de regulamento próprio das unidades de que trata este artigo, docentes, discentes e servidores técnico-administrativos, compreendendo necessariamente os gestores de ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão da unidade, representação de líderes de grupos de pesquisa e de coordenadores de programas e projetos de extensão.

§ 2º Os regulamentos próprios das unidades mencionados no caput devem ser instituídos por resolução do Conselho Superior, mediante parecer das câmaras e aprovações no CEPE e no Colégio de Dirigentes.

Seção IV – Dos Critérios Específicos para Atividades de Ensino

Art. 11. A soma da carga horária de aulas com a carga horária de mediação pedagógica, de que tratam respectivamente os incisos I e V do Art. 3º desta Resolução, deve ser de:

I – No mínimo, 10 horas e, no máximo, 20 horas semanais para os docentes em regime de tempo integral.

II – No mínimo, 8 horas e, no máximo, 12 horas semanais para os docentes em regime de tempo parcial.

Parágrafo único. A atividade de mediação pedagógica de um determinado componente curricular a distância deverá computar carga horária semanal equivalente à carga horária semanal deste componente, de acordo com especificação estabelecida no respectivo projeto pedagógico de curso.

Art. 12. Cada hora de aula (inciso I do Art. 3º) tem 60 minutos, intervalo de tempo que poderá ser dividido em duas parcelas, a saber:

I – parcela de tempo dedicada às atividades didáticas: no mínimo 50 minutos de atividades didáticas para cada hora de aula; e

II – parcela de tempo para intervalo: duração de no máximo 10 minutos para cada hora de aula.

§1º Para a integralização das cargas horárias dos componentes curriculares para os estudantes, deverão ser somadas apenas as parcelas de tempo dedicadas às atividades didáticas (item a).

§2º Para a integralização das cargas horárias semanais de trabalho dos docentes, deverão ser somadas as parcelas de tempo dedicadas a atividades didáticas e das parcelas de tempo dedicadas para intervalo.

§3º A carga horária mínima de aulas (inciso I do Artigo 3º) dos docentes em regime de tempo integral poderá ser reduzida para 8 horas semanais, caso a relação de alunos por professor (RAP) da unidade administrativa em que estiver em exercício alcance o estabelecido na legislação em vigor.

§4º A avaliação da relação de alunos por professor (RAP) a que se refere o §3º do caput somente será considerada após completados cinco anos de autorização do funcionamento da unidade pelo Ministério da Educação.

Art. 13. A composição da carga horária de que trata o inciso II do Art. 3º desta Resolução, em função das aulas, é determinada da seguinte forma:

I - Para docentes em regime de tempo integral: para cada 1 (uma) hora semanal de aula (inciso I do Artigo 3º), deverá ser alocada 1 (uma) hora para o conjunto das atividades do inciso II do artigo 3º.

II - Para docentes em regime de tempo parcial:

a) caso a carga horária de aulas (inciso I do Artigo 3º) não exceda 10 (dez) horas semanais: para cada 1 (uma) hora semanal de aula (inciso I do Artigo 3º), deverá ser alocada 1 (uma) hora para o conjunto das atividades do inciso II do artigo 3º;

b) caso a carga horária de aulas (inciso I do Artigo 3º) exceda 10 (dez) horas semanais: o restante de seu tempo disponível deverá ser alocado para o conjunto das atividades do inciso II do artigo 3º.

Art. 14. Para docentes que realizam mediação pedagógica em componentes curriculares à distância (inciso V do Artigo 3º), a carga horária para esta atividade será atribuída da seguinte forma:

I - Se a atuação docente em uma componente curricular à distância for exclusivamente de mediação pedagógica, ou seja, sem envolver planejamento e manutenção da componente curricular, deverá ser atribuída a carga horária semanal da componente curricular.

II - Caso a mediação pedagógica seja conjugada com atividades de planejamento e manutenção na execução de uma determinada componente curricular à distância, deverá ser atribuída a carga horária de 2 (duas) horas semanais para cada 1 (uma) hora da carga horária semanal da componente curricular especificada no projeto pedagógico do curso.

Art. 15. O cumprimento das atividades do inciso II do Art. 3º deverão obedecer as seguintes condições:

I - A distribuição de carga horária entre as atividades do inciso II do Art. 3º, exceto o item II-h, deverá ser de livre determinação, a cargo de cada docente.

II - A carga horária semanal das atividades do item II-h do Art. 3º, referente ao atendimento extraclasse a estudantes, inclusive para eventuais atividades de recuperação de conteúdo e/ou nota e outras atividades complementares para apoio ao ensino, a ser realizada em horários previamente agendados e divulgados aos estudantes, deverá ser de pelo menos 10% da carga horária semanal de aulas, respeitado o limite mínimo de 1 (uma) hora semanal.

III - O cumprimento de carga horária de participações em reuniões pedagógicas do Art. 3º será cumprida conforme convocações e/ou calendário de reuniões.

Art. 16. No início do semestre que anteceder a primeira vez que uma determinada componente curricular a distância for ofertada (inciso VI do Art. 3º), deverá ser alocada a mesma carga horária semanal da componente em questão, para atividades de planejamento e preparação.

Parágrafo único. A primeira oferta de uma componente curricular ocorre:

- a) na implantação de novo curso em uma determinada unidade;
- b) quando há criação de novas componentes curriculares, quando PPCs são reformulados;
- c) quando componentes curriculares optativas ou de oferta esporádica são ofertadas pela primeira vez;
- d) por analogia, quando autorizado pela coordenadoria do curso, em vista de reformulação significativa de plano de ensino devendo, no caso de cursos superiores, ser demandada pelo Núcleo Docente Estruturante.

Art. 17. A alocação de carga horária nas atividades de que trata o inciso III e IV do Art. 3º deverão ser realizadas de acordo com os critérios da tabela abaixo:

Atividade	Carga horária mínima por tipo de atividade	Carga horária máxima por tipo de atividade	Limite máximo de carga horária semanal para o conjunto das atividades dos incisos III e IV do Art. 3º
Coordenação de programas ou projetos de ensino	2 (duas) horas semanais por ação coordenada	20 (vinte) horas semanais por ação coordenada	Estes itens estão excluídos do limite para o conjunto de atividades (conforme Art. 15 Portaria SETEC/MEC No 17/2016).
Coordenação de eventos de ensino	8 (oito) horas por evento coordenado por semestre	160 (cento e sessenta) horas por evento coordenado por semestre	
Participação em equipes executoras de programas, projetos e eventos de ensino (não se aplica concomitantemente à coordenação)	1 (uma) hora por participação por semestre	160 (cento e sessenta) horas por participação por semestre	A soma da carga horária de todos esses itens deverá estar limitada à soma de carga horária semanal de aula e de mediação pedagógica
Orientação de projetos curriculares em cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, incluindo trabalhos de conclusão de curso, projetos integradores, dissertações, teses e outros formatos de projetos curriculares.	1 (uma) hora semanal por orientação	2 (duas) horas semanais por orientação	
Supervisão ou orientação de estágio	1 (uma) hora semanal por cada grupo de 3 (três) estudantes	1 (uma) hora semanal por orientação	
Orientação de estudantes na execução de planos de trabalho vinculados a programas e projetos institucionais, incluindo planos de trabalho de iniciação científica, de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação, de iniciação à extensão, de iniciação à docência, de intercâmbio	1 (uma) hora semanal por orientação	2 (duas) horas semanais por orientação	

estudantil, de tutoria, de monitoria e de residência pedagógica ou profissional e outras modalidades de planos de trabalho de estudantes que vierem a ser regulamentados no Ifes			
Orientação de empresas juniores credenciadas pelo Ifes	4 (quatro) horas semanais por empresa junior	20 (vinte) horas semanais por empresa junior	
Orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com o Ifes	1 (uma) hora semanal por cada grupo de 3 (três) estudantes	1 (uma) hora semanal por orientação	

Parágrafo único. Para alocação da carga horária requerida para coordenação ou participação em equipes executoras de programas, projetos e/ou eventos de ensino (Inciso III do Art. 3o), bem como para orientação de empresas juniores, poderá ser requerido plano de trabalho específico para essas atividades.

Seção V – Dos Critérios Específicos para Atividades de Pesquisa e Extensão

Art. 18. A alocação de carga horária nas atividades de que tratam os Artigos 4º (Pesquisa) e 5º (Extensão) deverão ser realizadas de acordo com os critérios da tabela abaixo:

Atividade	Carga horária mínima por tipo de atividade	Carga horária máxima por tipo de atividade	Limite máximo de carga horária semanal para o conjunto das atividades dos Artigos 4º e 5º
Coordenação de programas e projetos de pesquisa e de extensão	2 (duas) horas semanais por ação coordenada	20 (vinte) horas semanais por ação coordenada	Estes itens estão excluídos do limite para o conjunto de atividades (conforme Art. 15 Portaria 17/2016).
Coordenação de eventos de pesquisa e de extensão	8 (oito) horas por evento coordenado, por semestre	160 (cento e sessenta) horas por evento coordenado, por semestre	A soma da carga horária de todos esses itens deverá estar limitada a 400 (quatrocentas) horas por semestre
Coordenação de cursos de pesquisa e de extensão	40 (quarenta) horas por curso coordenado por semestre	160 (cento e sessenta) horas por evento coordenado por semestre	
Execução de prestação de serviços técnico-científicos	1 (uma) hora por participação por	160 (cento e sessenta) horas por participação	

	semestre	por semestre	
Participação em equipes executoras de programas, projetos, eventos e cursos de pesquisa e de extensão (não se aplica concomitantemente à coordenação no mesmo PIT)	1 (uma) hora por participação por semestre	160 (cento e sessenta) horas por participação por semestre	

§1º Somente será atribuída carga horária às ações de pesquisa e de extensão que estejam devidamente institucionalizadas e sem inadimplências, conforme regulamentações específicas do Ifes.

§2º Os participantes em ações de pesquisa e de extensão deverão participar de eventos para divulgação de suas atividades e resultados.

Seção VI – Dos Critérios Específicos para Atividades de Gestão e de Representação Institucional

Art. 19. Os docentes em cargo de direção na condição de reitor, pró-reitor, diretor de implantação de unidade e diretor de unidade serão dispensados das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 20. Para docentes em cargos de direção e funções gratificadas, deverão ser designadas no mínimo 24 (vinte e quatro) horas semanais e no máximo 36 (trinta e seis) horas semanais para o cumprimento de atividades de gestão relacionadas com as atribuições do respectivo cargo de direção ou função gratificada.

Art. 21. A carga horária total para a realização do conjunto de atividades de gestão atribuídas a docente, por ato administrativo da Direção Geral de unidade ou do Reitor, não decorrente do exercício de cargo de direção ou função gratificada, deverá observar o limite mínimo de 4 (quatro) horas semanais e o máximo de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 22. A carga horária destinada para o conjunto das atividades de representação institucional, para a qual o docente for designado, não deverá exceder o equivalente a 80 horas no semestre.

§1º A designação de servidores para atividades de representação durante a vigência do PIT devem ser precedidas de verificação de disponibilidade de carga horária e, caso não haja disponibilidade, devem ser realizados os devidos ajustes no Plano de Ação e dos Planos Individuais de Trabalho relacionados na coordenação do docente a ser designado.

§2º As portarias de nomeação para atividades de representação devem conter no mínimo as seguintes informações:

- a) a identificação do docente;
- b) a finalidade da designação;
- c) carga horária de dedicação às atividades de representação, semanal ou semestral, observando os limites estabelecidos no caput;
- d) prazo de vigência da designação para a representação.

§3º O limite superior de 80 horas por semestre para atividades de representação institucional só poderá ser excedido mediante aprovação do Conselho Superior do Ifes.

Seção VII – Dos Critérios Extraordinários de Alocação de Carga Horária Docente

Art. 23. Para docentes em processo de capacitação, teremos os seguintes critérios de alocação de carga horária:

I - com afastamento total: deverão se dedicar exclusivamente às atividades consignadas em seu plano de trabalho de capacitação, estando dispensados de qualquer outra ;

II - com afastamento parcial: os limites de distribuição de carga horária docente para atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e representação institucional deverão ser reduzidos proporcionalmente, conforme o percentual do afastamento parcial concedido;

III - sem afastamento: deverão ser aplicados normalmente os critérios de alocação de carga horária deste regulamento.

Parágrafo único. O Reitor do Ifes poderá instituir programas ou projetos institucionais de capacitação em serviço, para os quais poderá ser alocada carga horária para esta finalidade em planos individuais de trabalho de docentes participantes; neste caso, os limites aplicados para distribuição de carga horária docente deverão ser reduzidos proporcionalmente, conforme o percentual de horas exigidas para capacitação em serviço.

Art. 24. Para programas e projetos institucionais de caráter sistêmico (em rede), que satisfaçam todas as seguintes condições:

a) voltados para apoio e execução de ações institucionais de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento tecnológico, inovação; e

b) abertos à adesão de qualquer uma das unidades do Ifes e/ou da Rede Federal de EPCT, contemplando a participação de no mínimo 3 (três) unidades do Ifes e/ou instituições da Rede Federal de EPCT; e

c) homologados por órgão colegiado, conforme regulamento institucional;

devem ser observadas as seguintes disposições para alocação de carga horária docente:

I – Os docentes responsáveis por programas e projetos institucionais em rede, de acordo com o caput, poderão ter carga horária de até 20 (vinte) horas alocada para esta finalidade em seus planos de trabalhos, mediante verificação de disponibilidade em sua unidade de exercício e posterior designação por portaria do Reitor.

II – Os docentes responsáveis por programas e projetos institucionais em rede, de acordo com o caput e que, concomitantemente, exerçam função gratificada ou cargo de direção na Reitoria, poderão ter carga horária de até 40 (quarenta) horas alocada para esta finalidade e para as atividades inerentes ao cargo em seus planos de trabalhos, mediante designação por portaria do Reitor.

Art. 25. Docentes designados para Atendimento Educacional Especializado (AEE) em Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) poderão ter carga horária de até 40 horas semanais alocada para AEE.

Parágrafo único. Para docentes designados com mais de 20 horas para AEE, os limites de distribuição de carga horária docente para atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e representação institucional deverão ser aplicados proporcionalmente, conforme o percentual de carga horária de AEE.

Art. 26. Para docentes cedidos para trabalhar em outras instituições, mediante amparo legal, teremos os seguintes critérios de alocação de carga horária:

I - Cessão integral: deverão se dedicar exclusivamente às finalidades da cessão.

II - Cessão parcial: os limites de distribuição de carga horária docente para atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e representação institucional deverão ser aplicados proporcionalmente, conforme o percentual do afastamento parcial concedido.

Seção VIII – Dos Procedimentos

Art. 27. Cada unidade deverá elaborar um ou mais Planos de Ação, dentro de suas competências e capacidade de atendimento, contemplando todas as demandas planejadas de atividades docentes para o semestre letivo seguinte.

§1º O conjunto dos Planos de Ação de uma unidade deverão contemplar a totalidade das coordenadorias desta unidade.

§2º Cada Plano de Ação poderá compreender as atividades docentes de uma ou mais coordenadorias.

§3º As atividades docentes de cada coordenadoria deverão estar agrupadas em um único Plano de Ação.

§4º Os Planos de Ação da unidade deverão ser elaborados e aprovados por uma comissão formada pelas diretorias de ensino, de pesquisa, pós-graduação e extensão (ou órgãos equivalentes da unidade), bem como das coordenações de curso, de área, de pesquisa e de extensão, para garantia dos provimentos obrigatórios de carga horária e do atendimento ao interesse institucional, resguardando o adequado dimensionamento das atividades docentes elencadas para manutenção da qualidade das ações institucionais.

§5º Os Planos de Ação da unidade deverão ser finalizados e divulgados com antecedência mínima de 30 dias do encerramento do semestre letivo.

§6º O(s) Plano(s) de Ação da unidade deverão contemplar os seguintes pontos:

a) cada atividade de ensino planejada para o semestre seguinte e respectivas demandas de carga horária, por coordenadoria, dentre todos os tipos elencados no Art. 3º e seus incisos, por componente curricular e ação de ensino, bem como as orientações discentes;

b) a execução das ações de pesquisa e extensão institucionalizados, cuja continuidade ou início de execução estejam previstos para o semestre seguinte e que tenham docentes em suas equipes executoras;

c) o cumprimento das designações para atividades de gestão e representação;

d) além das demandas de carga horária para as atividades acima, deverão ser elencadas as demandas por redistribuição de carga horária decorrentes de afastamentos, licenças, capacitações e outras eventualidades que puderem ser previstas para o semestre seguinte, identificando os docentes envolvidos sempre que possível.

§7º As atividades cujo provimento de carga horária for obrigatório poderão ser atribuídas aos docentes responsáveis pela sua execução, já na elaboração do(s) Plano(s) de Ação, devendo neste caso serem posteriormente inseridas em seus PITs.

§8º A Reitoria deverá elaborar Plano de Ação contemplando as atividades dos docentes que estiverem com exercício localizado na Reitoria e dos servidores que estiverem cedidos para outras instituições.

§9º O Plano de Ação deverá ser configurado conforme modelo estabelecido em anexo deste regulamento.

Art. 28. Com base no(s) Plano(s) de Ação da unidade e seguindo as orientações de suas respectivas chefias, os docentes deverão elaborar seus Planos Individuais de Trabalho, que deverão ser apresentados, ajustados e aprovados em reunião de coordenadoria.

§1º Os Planos Individuais de Trabalho devem definir uma programação de atividades compatível com as cargas horárias distribuídas para cada docente e o seu regime de trabalho, em plena conformidade com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

ALTERNATIVA 1: §2º É vedada distribuição prévia e uniforme de carga horária de ensino entre os docentes de uma coordenadoria, sem levar em consideração o dimensionamento adequado de carga horária necessária para a execução das atividades de pesquisa e/ou extensão, conforme o que estiver estabelecido no Plano de Ação.

ALTERNATIVA 2: §2º A distribuição de carga horária de ensino entre os docentes de uma coordenadoria deverá levar em consideração o dimensionamento adequado da carga horária necessária para a execução das atividades de pesquisa e extensão, conforme o que estiver estabelecido no Plano de Ação."

§3º Caberá à coordenação, ouvidos os gestores de ensino, pesquisa e extensão da unidade, atribuir atividades pertinentes, conforme as definições desta resolução, para os docentes que não atingirem o número de horas correspondente ao seu regime de trabalho em seu Plano Individual de Trabalho.

§4º Cada coordenação deverá encaminhar os PITs para publicação em área específica da página da unidade na Internet, o que deverá ser providenciado num prazo de no máximo 30 (trinta) dias após a data de início do semestre letivo.

§5º A execução de atividades com provimento de carga horária obrigatório deverá ser realizada em função do que está determinado no(s) Plano(s) de Ação da unidade, independente dos prazos de elaboração e publicação dos PITs.

§6º A Reitoria deverá publicar os PITs dos docentes que estiverem com exercício localizado na Reitoria e dos servidores que estiverem cedidos para outras instituições.

Art. 29. O PIT do docente, para cada semestre, deverá conter os seguintes itens:

I. relação das atividades de ensino, com:

a) especificação de cada um dos componentes curriculares e respectivas cargas horárias de aulas, conforme o inciso I do Art 3º desta Resolução;

b) relação das demais atividades de ensino, com especificação de carga horária para cada tipo de atividade, conforme os incisos II a VI do Art 3º desta Resolução;

II. relação das ações de pesquisa, identificando, para cada ação:

a) o tipo de ação (programa, projeto, curso ou evento);

b) o título da ação;

c) o número de cadastro da ação;

d) o tipo de participação (coordenação ou colaboração);

e) carga horária para cada ação;

III. relação das ações de extensão, especificando, para cada uma delas:

a) o tipo de ação (programa, projeto, curso ou evento);

b) o título da ação;

c) o número de cadastro da ação;

d) o tipo de participação (coordenação ou colaboração);

e) carga horária para cada ação;

IV. relação das atividades de gestão, especificando, para cada portaria de designação:

a) o número da portaria de nomeação;

b) datas de início e término do período de vigência da portaria;

c) carga horária indicada na portaria;

V. relação das atividades de representação, especificando, para cada portaria de designação:

a) o número da portaria de nomeação ou autorização;

b) datas de início de vigência da portaria;

c) duração da vigência da portaria, quando houver;

d) carga horária indicada na portaria;

VI. relação das concessões de afastamento e cessão ou das atribuições de responsabilidade sobre programas e projetos institucionais com concessão de carga horária com limites diferenciados, especificando, para cada portaria de designação:

a) o número da portaria de cessão, afastamento ou nomeação;

b) datas de início e término do período de vigência da portaria;

c) carga horária indicada na portaria;

Parágrafo único. O Plano Individual de Trabalho deverá ser configurado conforme modelo estabelecido em anexo deste regulamento.

Art. 30. Ao final de semestre letivo, o docente deverá apresentar Relatório Individual de Trabalho (RIT), que deverá ser publicado em área específica do portal institucional do Ifes na Internet, com acesso público.

§1º Compete à coordenação avaliar o RIT, podendo ser auxiliada por comissão designada para este fim.

§2º As coordenadorias realizarão, até 60 (sessenta) dias após o início do semestre letivo, a avaliação dos Relatórios Individuais de Trabalho, referentes ao semestre anterior, que devem ser aprovados em reunião de coordenadoria.

Seção IX – Das Disposições Finais

Art. 31. No caso de suspensão, cancelamento ou término de atividades (de ensino, pesquisa ou extensão, de designação para atividade de gestão ou representação, de períodos de afastamento ou licenças, de participações em capacitações, ou qualquer outra hipótese que produza disponibilidade eventual de carga horária no decurso do semestre letivo), o docente deverá ficar à disposição de sua chefia imediata em seu setor de exercício, a qual deverá atribuir atividades pertinentes às atribuições docentes, realizando os ajustes necessários em seu PIT.

Parágrafo único. A partir da data de início do semestre letivo subsequente, o docente deverá atender plenamente o disposto nesta resolução, com relação ao cumprimento da carga horária de atividades de ensino, pesquisa e extensão.